

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.278.336/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.750.3950, com sede na Avenida Magalhães Barata, 262, Bairro: Benguí, Belém-PA, CEP: 66.630-040, Contato: (91) 3225-3203, E-mail: bzcomercio.pa@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **BEATRIZ DOS ANJOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6082777 (SSP/PA) e do CPF/MF nº 041.374.442-69, residente e domiciliada no Conjunto Catalina, Rua 10, Casa 21, na cidade de Belém-PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 078/2021-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico Nº 078/2021-MP/PA** vinculada ao **Processo Administrativo n.º 111/2021-SGJ-TA (protocolo nº 11357/2021)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Global
04	MESA DE SOM COM 6 CANAIS COM INTERFACE DE ÁUDIO E CONEXÃO USB: APARELHO COM EQUALIZAÇÃO POR CANAL, INTERFACE DE ÁUDIO, LIGAÇÃO /ALIMENTAÇÃO POR USB OU BATERIA PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO PHANTON POWER DE 48V COM CHAVE. Marca/Modelo: TOMATE/TYT-007	UN	05	R\$ 700,00
09	PROJETOR MULTIMÍDIA. TECNOLOGIA: 3 LCD – CRISTAL LÍQUIDO RGB; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 XGA; INTERFACES MÍNIMAS DE ENTRADA: VGA e HDMI; LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3000 LUMENS; VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LÂMPADA: 5.000 HORAS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT. DEVERÁ POSSUIR CONTROLE REMOTO SEM FIO; MALETA DE TRANSPORTE: DEVERÁ SER FORNECIDA ADEQUADA AO TRANSPORTE DO PROJETO E DE TODOS OS CABOS, ACESSÓRIOS E MANUAIS DE USO; CABOS FORNECIDOS: CABO AC e RGB VÍDEO 15 PINOS. MODELOS DE REFERÊNCIA: EPSON POWERLITE E10+; PROJETO BENQ MW550 Marca/Modelo: BETEC/BT960 Cota Reservada do item 8 – participação exclusiva ME/EPP	UN	06	R\$ 4.800,00
10	PROJETO MULTIMÍDIA FULL HD	UN	10	R\$

RESOLUÇÃO FULL HD DE 1920 X 1080; POSSUIR COMPATIBILIDADE DE VÍDEO COM NTSC, PAL-M, PAL-N, SECAM SELECIONADOS AUTOMATICAMENTE/MANUALMENTE; POSSUIR LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) LUMENS EM MODO NORMAL; PROJEÇÃO DE NO MÍNIMO 50 POLEGADAS; POSSUIR LENTE COM ZOOM MANUAL OU AUTOMÁTICO; POSSUIR LÂMPADA COM VIDA ÚTIL EM ALTA LUMINOSIDADE DE NO MÍNIMO 5000 (TRÊS MIL) HORAS E SUBSTITUÍVEL PELO USUÁRIO; POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) ENTRADA RGB PARA COMPUTADOR; POSSUIR NO MÍNIMO 1(UMA) ENTRADA HDMI PARA COMPUTADOR;; POSSUIR ALIMENTAÇÃO DE 100~120/220~240 – 50/60 HZ COM CONVERSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL; DRIVERS PARA USO COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS VISTA, 7, 8, 8.1 E 10 CASO NECESSITE INSTALAR ALGUM PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DO PROJETO MULTIMÍDIA; POSSUIR DOCUMENTAÇÃO COMPLETA EM INGLÊS OU PORTUGUÊS. MARCA DE REFERÊNCIA : SONY, EPSON , SAMSUNG, SIMILAR OU SUPERIOR Marca/Modelo: BRAZIL PC/BPC-1080P M18			4.900,00
--	--	--	----------

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 81.300,00

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Item 4- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 9- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 10- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:

I - estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.

1.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
04	05	02	10
09	06	03	12
10	10	05	20

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste registro de preços estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa do Direitos Constitucionais; e 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 13 de maio de 2022

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960
000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2022.05.13 18:18:23 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

BEATRIZ DOS ANJOS
RIBEIRO:0413744426
9

Assinado de forma digital por
BEATRIZ DOS ANJOS
RIBEIRO:04137444269
Dados: 2022.05.10 09:22:13 -03'00'

BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

MICHELLE
BARBOSA DE
BRITO:6791159
5291

Assinado de forma
digital por MICHELLE
BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2022.05.13
18:18:42 -03'00'

RG:

RG: